

PROJETO DE LEI Nº 1.394/03

Cria o programa nacional de estímulo ao primeiro emprego para os jovens – PNPE, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao inciso I do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – até 2 jovens, no caso de contarem com até 9 empregados em seu quadro de pessoal. “ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I e II no seu texto original estabelecem um vazio entre os empregadores que tenham funcionários superiores a 5 e inferiores a 10. A nossa iniciativa é facultar a contratação de até 2 jovens aos empregadores de, no máximo, 9 funcionários.

Sala das Sessões, ____/____/03

Deputado **EDUARDO CAMPOS**
PSB/PE